



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

CONTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 008-2/2014

Assinatura em 29 de dezembro de 2014

Publicado no mural da Prefeitura e no Jornal Diários dos Municípios.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.232/0001-78 neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Davinelson Soares Rosal portador de RG nº RG nº 765.853 SSP-PI e CPF nº 831.747.616-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Luis Brandão, 89, centro Monte Alegre Piauí.

CONTRATADA: CONTRATADA: HELIOMAR PEREIRA DA SILVA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.359.779/0001-00, com sede na Rua Oficina, nº 100, na cidade de Monte Alegre do Piauí, representada neste ato por Heliomar Pereira da Silva, CPF:024.952.543-73

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota Municipal, visando manter os veículos em circulação e em condições de segurança.

CLÁUSULA 2ª DO OBJETIVO

O presente termo aditivo tem como objetivo o acréscimo de 20% do valor contratado, alterando a cláusula oitava do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global inicial do contrato nº 015/2014, ora aditado é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), com este Termo Aditivo contratual o valor passou a ser de R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais). O valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global inicial do contrato é de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2013

Assinatura em 07 de novembro de 2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.232/0001-78 neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Davinelson Soares Rosal portador de RG nº RG nº 765.853 SSP-PI e CPF nº 831.747.616-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Luis Brandão, 89, centro Monte Alegre Piauí.

CONTRATADA: CREALT CONSTRUÇÃO REFLORESTAMENTO E AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.172.862/0001-80, estabelecida na Av. Neco Teixeira, 178, centro, na cidade de Água Branca, Estado do Piauí, legalmente aqui representada por seu sócio - Gerente Manoel Mauro da Silva, brasileiro, casado, CPF: 131.187.223-04, RG: 276728 SSP-PI, residente e domiciliado Av. Neco Teixeira, 178, centro, na cidade de Água Branca, Estado do Piauí.

OBJETIVO: O presente termo aditivo tem como objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes em mais 06 (seis) meses, e nos termos previstos alterando assim sua cláusula décima oitava (da vigência) do contrato.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2013

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 09/2013



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015 - PMMP/COREDEPI

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS (PI), E O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE - COREDEPI.

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS (PI), inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.596/0001-43, com sede administrativa na Av. Lira Portela, 194, Centro, CEP 64.175-000, Murici dos Portelas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o, Senhor RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 2.088.480 - SSP/PI e CPF nº 649.059.693-87, residente na Rua Cesário Costa nº 97, Centro, Murici dos Portelas, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE - COREDEPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.752.229/0001-90, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, CEP 64.200-970, Parnaíba-PI, neste ato representado por seu Presidente, RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 2.088.480 - SSP/PI e CPF nº 649.059.693-87, residente na Rua Cesário Costa nº 97, Centro, Murici dos Portelas, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre a Prefeitura de Murici dos Portelas e o Consórcio Regional de Desenvolvimento da Planície Litorânea Piauiense - COREDEPI visando o desenvolvimento de ações conjuntas para a realização de processos licitatórios de interesse do Consórcio pela Comissão de Licitação e Pregoeiros do Município de Murici dos Portelas.

Parágrafo único: Pelo desenvolvimento e execução das atividades objeto do presente Convênio, o CONVENIADO não repassará qualquer taxa ou contrapartida pecuniária ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- I - disponibilizar a Comissão de Licitação e o(s) Pregoeiro(s), bem como todo o pessoal e material necessários para a realização dos procedimentos licitatórios;
- II - executar as atividades pactuadas de conformidade com o que lhe for solicitado pelo Conveniando;
- III - exercer em colaboração com a Secretaria Executiva do CONVENIADO as medidas administrativas tendentes ao cadastramento das informações sobre os processos licitatórios no Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- IV - enviar ao Conveniando o processo licitatório para, dependendo do tipo de licitação, serem realizadas as fases de adjudicação e assinatura do contrato;
- V - realizar as publicações necessárias;
- VI - arquivar com cópia integral dos processos licitatórios que realizar;
- VII - fazer constar nos editais dos processos licitatórios referência a este Convênio.

Parágrafo único. Enquanto o CONVENIADO não possuir Procurador Jurídico, caberá à assessoria jurídica do CONVENIENTE assinar os pareceres decorrentes dos processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação que o Consórcio realizar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

- I - confeccionar os termos de referência e as planilhas orçamentárias, necessários aos processos licitatórios;
- II - quando possível, confeccionar as minutas dos editais a serem aprovados pelo setor jurídico do Conveniente;
- III - assinar o edital e os termos do processo licitatório que dependam de ordem do ordenador de despesa;
- IV - julgar os recursos interpostos contra os atos da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro;
- V - adjudicar, quando for o caso, e formalizar os contratos decorrentes das licitações;
- VI - monitorar e acompanhar, quando possível, a execução do objeto pactuado, mediante a presença nas sessões de processos licitatórios solicitados;

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Em hipótese alguma se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista entre o CONVENIADO e os servidores do CONVENIENTE utilizados para a realização das ações de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS PENALIDADES:

A violação das cláusulas acordadas ou a concordância de infração de normas legais implicará na rescisão deste ajuste, ou, a qualquer tempo e por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita de uma a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de descumprimento das cláusulas, a iniciativa da rescisão caberá à parte que a ela não deu causa, sem pagamento de multa e/ou despesas de qualquer natureza

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja entendimento entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - NOVAÇÃO:

Nenhuma das disposições deste Convênio poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de

(Continua na próxima página)